



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA - BA

Quinta-feira – 26 de Setembro de 2019 – Ano III – Edição nº 128 – Caderno 02

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Ubaítaba publica:

- LEI Nº 1249/2019



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



LEI N.º 1.249/2019

Dispõe sobre a concessão de diárias em viagens para agentes públicos à serviço, em treinamento ou em representação do Município de Ubaítá e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ubaítá, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído que o servidor ou agente político da Administração Pública que se deslocar da respectiva localidade onde tem exercício, temporariamente, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da Administração Pública, faz jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

§ 1º - Não integram as diárias, o transporte para as viagens de ônibus para a capital do Estado da Bahia ou para fora do Estado da Bahia, bem como as passagens aéreas.

Art. 2º - São considerados agentes públicos as pessoas que a qualquer título exerçam funções públicas como representantes do Município, sendo assim classificados:

I - Agentes Políticos: O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Jurídico.

II - Agentes Administrativos: São todos os servidores públicos que se vinculam ao Município, mediante relação profissional; exercentes de cargos em comissão concursados ou não e servidores temporários contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 3º - São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e o Secretário Municipal da pasta que motivar a viagem.

Parágrafo único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização de requerimento administrativo.

Art. 4º - Ficam estabelecidos e fixados os valores de diárias em conformidade com o Anexo I desta Lei.

§ 1º - As diárias serão fixadas por categorias funcionais considerando o deslocamento para as cidades do interior do Estado e Capital Federal.

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001-68
Ubaítá - BA.



Art. 5º - A concessão de diária fica condicionada à existência de dotação orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de documento legal, será devida diária integral.

Parágrafo único - Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), poderão ser pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito Municipal, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada ao Prefeito, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pelo Prefeito, admitida a delegação de competência.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento para viagem previstos nesta Lei, o agente público é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

§ 1º - O relatório deverá conter, no mínimo:

- I — Dia e hora da partida;
- II — Dia e hora do retorno;
- III — Tipo do meio de transporte utilizado;
- IV — Os objetivos da viagem em questão;
- V — Descrição das atividades realizadas;
- VI — A indicação dos benefícios para o município, e
- VII — Conclusão acerca do cumprimento dos objetivos.

§ 2º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001-68
Ubaítá - BA.



fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - Nos casos em que o agente público viajar sem prejuízo de sua remuneração, sem fazer jus à diária de viagem, apresentará somente relatório técnico.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na formada Lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 12 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 13 - Situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação da Secretaria de Administração – SECAD.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubaítá, em 03 de setembro de 2019.

SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001-68
Ubaítá - BA.



ANEXO I – TABELA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

I - PREFEITO E VICE PREFEITO	
DESTINO	VALOR
Para os Municípios do Estado da Bahia	R\$ 350,00
Para a capital do Estado da Bahia	R\$ 550,00
Para as capitais de outros Estados da Federação e respectivos municípios	R\$ 750,00
Para outros países	R\$ 1.500,00
II - SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL	
DESTINO	VALOR
Para os Municípios do Estado da Bahia	R\$ 250,00
Para a capital do Estado da Bahia	R\$ 350,00
Para as capitais de outros Estados da Federação e respectivos municípios	R\$ 550,00
III - DIRETORES, COORDENADORES, ASSESSORES E DEMAIS COMISSIONADOS	
DESTINO	VALOR
Para os Municípios do Estado da Bahia	R\$ 150,00
Para a capital do Estado da Bahia	R\$ 250,00
Para as capitais de outros Estados da Federação e respectivos municípios	R\$ 350,00
IV - DEMAIS SERVIDORES	
DESTINO	VALOR
Para os Municípios do Estado da Bahia	R\$ 100,00
Para a capital do Estado da Bahia	R\$ 150,00
Para as capitais de outros Estados da Federação e respectivos municípios	R\$ 350,00

Gabinete da Prefeita Municipal de Ubaítá, em 26 de setembro de 2019.

SUELI CARNEIRO DA SILVA CARVALHO
PREFEITA MUNICIPAL

Rua Rafael Oliveira, 01 - Centro • CEP: 45.545-000 • CNPJ: 016137309/0001-68
Ubaítá - BA.